



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1081

Projeto de Lei nº 38/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º) - O empréstimo se destinará à construção de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de asfalto em vias públicas da cidade e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º) - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

§ Unico) - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

continua



Câmara Municipal de Pirassununga

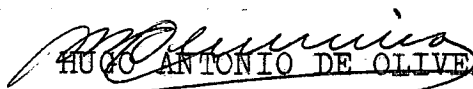
Estado de São Paulo



Of. 3

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 28/73

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e Resolução nº 254, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º)- O empréstimo se destinará à construção de 30.000 m2 (trinta mil metros quadrados) de asfalto em vias públicas da cidade e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A., o contrato de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive - correção monetária e juros.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), - que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5
Jun

-Fls.2-

§ Unico - Nos exercícos seguintes, o orçamen
to consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações
respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participa -
ção dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficien -
tes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, por sua maioria,
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 11 de 1973

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Polícia, por sua maioria,
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 11 de 1973

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 1973

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
nas Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 11 de 1973

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J _ U _ S _ T _ I _ F _ I _ C _ A _ Ç _ ã _ o

A reapresentação deste projeto de lei, que vem - ao encontro da justa reivindicação de nossa população que é a de possuir, através de meios e condições mais, melhores e imediatas, - o asfalto nas vias públicas da cidade, também, representa a verdadeira ação do Executivo face a este fato de solicitar da Augusta - Casa de Leis a autorização para contrair empréstimo do Banco do - Brasil S/A. a fim de atender o anseio do cidadão pirassununguense:-

Este empréstimo do Banco do Brasil S/A. é para - ser aplicado integralmente na execução dos serviços de asfalto de nossas ruas que ainda não têm o melhoramento e através de equipe - própria, já formada, por esta Municipalidade.

O custo real do metro quadrado de asfalto, a ser cobrado dos contribuintes, cujas propriedades receberão tal melho-ramento, no equilíbrio perfeito de receita e despesa do serviço - executado, sairá pelo preço de mais ou menos Cr\$ 12,00 (doze cruzei-ros), segundo cálculos efetuados por setor competente da Prefeitu-
ra.

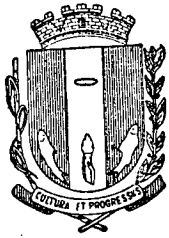
Tambem, as condições que o Banco do Brasil S/A - oferece à Prefeitura para a obtenção do empréstimo:-

- prazo total de 5 anos, sendo um ano de carencia e mais 4 para reposição do empréstimo;
- juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano);
- correção monetária trimestral sobre o saldo de vedor de empréstimo, nos mesmos índices das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

e como é a sistemática de cobrança deste serviço de asfalto execu-
tado pelo Poder Público que, imediatamente após a execução do ser-
viço, lança o contribuinte para pagamento de tal melhoria, acredi-
ta este Executivo que, tranquilamente, a Prefeitura sempre terá con-
dições para fazer frente ao compromisso de saldar o empréstimo ob-
tido.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicito o regime de urgencia de 40 dias.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 38/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Prefeito Municipal, a contrair empréstimo até o va - lor de Cr\$ 500.000,00 - dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação -- do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) - com o - Banco do Brasil S/A, nada tem a opor quanto ao seu - aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1973.

Saulo Franco Boerner

Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

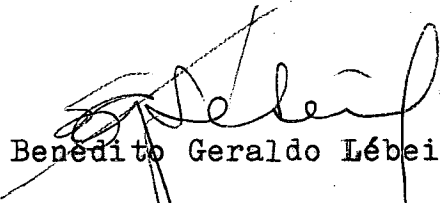


Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 38/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Prefeito Municipal, a contrair empréstimo até o valor - de Cr\$ 500.000,00 - dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do servidor Público (PASEP) - com o Banco do Brasil S/A, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 12 de novembro 1973.



Benedito Geraldo Lébeis

Presidente



Luiz de Castro Santos

Relator



Celso Celestino do Bonfim

Membro